



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 59 - COVID-19

ASSUNTO: Ações para conter o avanço da pandemia durante o Carnaval (12 a 17 de fevereiro).

(12/02/2021)

A **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 96, § único, inciso I e II, da Lei Orgânica do município de Mariana;

Considerando a Lei N.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GB N. 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN – em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando o Decreto SES/MG N. 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando o Decreto 10.030, de 16 de Março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana e criou o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana com a responsabilidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem caráter deliberativo;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

Considerando que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Considerando o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, publicado em 27 de janeiro de 2021;

Considerando a Deliberação COVID-19 Nº 124 de 03 de fevereiro de 2021 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências;

Considerando que a Região Macrocentro no período de 06 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro se encontra na onda amarela;

Considerando que a Microrregião de Ouro Preto, a qual Mariana pertence, se manteve na onda vermelha, conforme a Deliberação COVID-19 Nº 124 de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 10.389, de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o cancelamento do recesso no serviço público municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro e sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Mariana, e dá outras providências.



Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 125, de 3 de fevereiro de 2021 que suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa o protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

Em consonância com a explanação acima, este comitê vem publicitar as medidas do protocolo extraordinário específico para o período de Carnaval, inserido no Plano Minas Consciente, contemplando as ações necessárias ao combate ao Coronavírus a serem adotadas para o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021:

- Não permitir o fechamento de ruas para fins festivos;
- Não permitir o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;
- Evitar aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, balneários, estádios e congêneres;
- Não permitir eventuais celebrações cívicas municipais;
- Suspender a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha;
- Desestimular o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações;
- Parques naturais, centros de eventos sócios culturais, instalações e equipamentos históricos e congêneres estaduais deverão permanecer fechados para o acesso público;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

- Deverá ser observado, no período entre 12 e 17 de fevereiro de 2021, as medidas de segurança próprias para a onda vermelha, exceto quanto à realização de eventos, que deverá ser proibida, conforme mencionado acima;
- Implementar, durante o Carnaval, as medidas de segurança próprias para a onda vermelha, independentemente da fase de funcionamento das atividades socioeconômicas em que se encontrar a macro ou microrregião;

Esta recomendação poderá ser alterada, mediante atualização dos protocolos sanitários vigentes.

Mariana, 12 de fevereiro de 2021.

*Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG.*